

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/06/2025
Bartolomeu Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 050/2025

Interessado: Antônio de Andrade Simões Neto		
Endereço p/correspondência: Av. José Augusto Loureiro, QD-J4, Lote J-402, Condomínio Alphaville 4, Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 000.233.622-000	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 000 0000-0000	E-mail:	
Processo nº: 005479/2025-94	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319791	Área a ser suprimida: 0,04 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote J-402		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 11,0429 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial em uma área de 0,04 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319791)		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza (Engenheira Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250512049 Chave: 34Z4D		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Antônio de Andrade Simões Neto	
CPF/CNPJ: 000.233.622-000	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,04 ha	
Localização: Av. José Augusto Loureiro, QD-J4, Lote J-402, Condomínio Alphaville 4, Ponta Negra, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	03° 03' 5,116" S	60° 05' 25,940" W	P 3	03° 03' 4,133" S	60° 05' 26,221" W
P 2	03° 03' 5,087" S	60° 05' 26,452" W	P 4	03° 3' 25' 4,162" S	60° 05' 25,901" W

Manaus-AM,

06 JUN 2025

Maria Luziana da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 050/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 005479/2025-94, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (Autorização de Supressão da Vegetação – ASV), o empreendedor/detentor da LAU SV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, registro fotográfico com coordenadas geográficas e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio;
19. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.